

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 041300002/2026
(Inteligência do Art. 12, inciso VII e Art. 72, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021)

1. DO(S) DEMANDANTE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Órgão Demandante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI
Responsável: JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA, PRESIDENTE GURUPI PREV, DECRETO MUNICIPAL N 0997/2024
CARGO: PRESIDENTE

1.1. Em virtude da obrigatoriedade dos agentes públicos a subordinação de fazer somente aquilo que a Lei nos autoriza a fazer e, considerando que a legislação Constitucional, bem como às normas infra-constitucionais que regem a matéria das compras públicas, regulamentam que toda contratação deve ser precedido por procedimento de licitação, justifica-se submeter a autorização para abertura e instrução de procedimento que viabilize a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE OS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS**, conforme itens que serão descritos no decorrer desta formalização de demanda.

1.2. De acordo com o inciso VI do art. 12 da Lei Federal 14.133/2021, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o instrumento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

1.3. Nos tópicos seguintes, descreveremos de forma a especificar as informações mínimas requeridas ao DFD, as quais irão compor o processo de contratação em apreço.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; [inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021](#))

2.1. O curso de capacitação ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento dos servidores que compõe a estrutura administrativa do GURUPI PREV para desempenhar suas funções com segurança e excelência.

2.2. A Lei Complementar Municipal nº16 de 28 de junho de 2021, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de Gurupi –GURUPI PREV, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial que traz em sua estrutura administrativa órgãos de administração composta por servidores do município que desempenham funções estratégicas, devendo possuir conhecimentos suficientes para auxiliar nas demandas de gestão e organização.

2.3. O GURUPI PREV, atualmente, é composto em sua estrutura administrativa por 10 (dez) membros do Conselho Municipal de Administração; 12 (doze) membros do Conselho Municipal de Previdência; 06 (seis) membros do Comitê de Investimentos e 14 (quatorze) servidores que atuam na administração e operacionalização das atividades internas do Instituto.

2.4. De acordo com a Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, o servidor que deseja desempenhar funções dentro da administração do Instituto, necessariamente precisa obter certificação por meio de prova de conhecimentos, como forma de atestar a capacidade técnica para atuar na administração do Regime Próprio de previdência. Desta forma, é clara e evidente a necessidade da realização do curso para obter a certificação, através de instituição certificadora reconhecida.

2.5. Conforme citado acima, as provas serão aplicadas por instituto credenciado para esta finalidade, sendo de extrema importância que os envolvidos neste processo estejam perfeitamente capacitados a fim de alcançar êxito, obtendo a certificação exigida, dando continuidade ao pleno funcionamento do RPPS.

2.6. Sendo assim, a participação no curso tem por objetivo capacitar os servidores sendo das áreas de dirigentes e comitê de investimentos que respondem pelo Instituto de Previdência-GURUPI PREV.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

3.1. As quantidades constantes desta DFD foram estimativas de acordo com a real necessidade do órgão e estão descritas conforme segue:

#	Cód.	Item	UM	Quantidade
	59847	SERVIÇO DE TREINAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA-COMPREV.	SV	1,0000

3.1.1. A quantidade e os itens objeto desta demanda foram estimados considerando a real necessidade de capacitação dos servidores do Gurupi Prev para o curso de Compensação Previdenciária entre os Regimes Previdenciários.

3.3. DA DESTINAÇÃO DO OBJETO

3.3.1. O objeto da presente contratação destina-se à capacitação dos servidores vinculados ao GURUPI PREV, especialmente aqueles que atuam na gestão, administração e tomada de decisões no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, visando ao aprimoramento técnico e ao atendimento das exigências legais para o exercício de suas funções.

3.3.2. A execução da contratação deverá assegurar a efetiva participação dos servidores no curso, bem como a comprovação da capacitação por meio de certificação, quando aplicável, garantindo o atendimento às normas vigentes e o adequado desempenho das atividades institucionais.

4. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)

4.1. Segundo a norma geral de licitações, bem como o que consta regulamentado no âmbito desta municipalidade, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2. Para aferição do valor estimado para esta demanda, depois de consolidada a demanda após o prazo de Intenção de Registro de Preços, com os órgãos que anuírem, deverá ser levado em consideração o(s) seguinte(s) critério(s), de forma combinada ou não:

- () Painel de Banco de preços;
- () Contratações similares feitas pela Administração nos últimos 12 meses;
- () pesquisa publicada em mídia especializada;
- () Pesquisa de preço com 3 fornecedores do ramo;
- () SINAP/SICRO;
- (X) Notas fiscais (período não superior a 1 ano) (Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021)

4.3. Reiteramos que o valor estimado deverá guardar proporção com o orçamento e planejamento público para cada órgão que desejar participar, e ainda está dentro do que o mercado atualmente pratica.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Solicitante, devendo ser observado a existência de saldo e a classificação orçamentária conforme o seu Quadro de Detalhamento de Despesa.

Dotação orçamentária: 08.0801.09.122.0002.2108.33903999
Organograma:8.0801.0002.2108 - 08.2108 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
Subgrupo: 112 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Elemento de despesa: 33903999 / Subelemento: 03 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO DE TREINAMENTO
Fonte de recurso: 18020000000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Porcentagem: 20268897 / Porcentagem: 100%

5.2. A adoção de fontes alternativas, devem ser devidamente registrada nos sistemas oficiais, em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para execução do objeto será contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, devendo a capacitação ser realizada nas seguintes datas previamente estabelecidas: 22, 23 e 24 de abril, conforme cronograma definido.

6.2. A execução ocorrerá conforme programação previamente acordada entre as partes, respeitando a carga horária total de 15 (quinze) horas, distribuídas nos dias e horários definidos.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Fica designada a servidor Jhon Tito Macedo, assessor técnico superior lotado no Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi/TO Gurupi PREV, telefone : (63) 99118-4060, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação.

7.2. O fiscal da despesa será o responsável por acompanhar e atestar as notas objeto da execução.

8. DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto será realizada por empresa especializada, em ambiente virtual, por meio da plataforma Google Meet, na modalidade online ao vivo.

8.2. O treinamento será ministrado para a equipe do GURUPI PREV, conforme cronograma abaixo:

- Dia 22/04: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00;
- Dia 23/04: das 13h00 às 17h00;
- Dia 24/04: das 13h00 às 16h00.

8.3. A carga horária total será de 15 (quinze) horas, conforme programação acima estabelecida.

8.4. O valor total do treinamento será de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), a ser pago em parcela única, até a data agendada para a realização do treinamento.

8.1.1. Mais informações poderá ser obtida no e-mail administrativo.gurupiprev@gurupi.to.gov.br e telefone: (63) 99110 -2125

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado conforme proposta da PERFORMANCE, com pagamento à vista até o dia 27/04/2026. A execução financeira da contratação será realizada conforme as normas orçamentárias vigentes, respeitando o princípio da legalidade na execução das despesas públicas.

9.1.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao serviço prestado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, não estando isento da incidência dos tributos legalmente aplicáveis.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

9.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias, tais como número da conta, nome do banco e respectiva agência.

9.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor responsável da Contratante, devidamente identificado e autorizado para tal.

9.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Tributos Estaduais e Municipais, bem como regularidade junto à Seguridade Social, ao FGTS e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo ser compensada com valores eventualmente devidos, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.7. O valor da inscrição será de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) por participante, perfazendo um valor global de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), com carga horária de 15 (quinze) horas, a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de abril, conforme cronograma definido, com material de estudo e acesso à plataforma de simulados.

9.8. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas na contratação, observada a efetiva prestação do serviço.

9.9. A contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal correspondente à execução do objeto, sendo o pagamento realizado após o devido ateste do fiscal do contrato, observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Termo de Referência.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1. O presente procedimento foi elaborado em harmonia com o disposto na Lei 14.133/2021, em especial ao que consta na(o) LEI 14.133/2021, ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "F" (TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL) .

10.2. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinou a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao ressaltar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, especificados na legislação. Nesse diapasão, entende-se que o princípio da licitação visa à contratação da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. No entanto, existem situações específicas em que as licitações se tornam impraticáveis, comprometendo as atividades essenciais da Administração Pública.

10.2.1. Nas circunstâncias em que as licitações se tornam inviáveis, a legislação prevê exceções, como as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. No caso em questão, a contratação foi efetuada conforme preconiza o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os critérios para a inexigibilidade de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

10.2.2. Conforme a doutrina de Marçal Justen Filho, a contratação por inexigibilidade se justifica diante da ausência de pluralidade de alternativas, mercado concorrencial, possibilidade de julgamento objetivo e definição clara da prestação.

10.2.3. A inexigibilidade de licitação para a contratação do curso oferecido pela PERFORMANCE – GOIÂNIA/GO está fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, especialmente no caso de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

10.3. A contratação direta é justificada pela necessidade urgente e específica de capacitação dos profissionais do Instituto - GURUPI PREV.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

12.1. O levantamento de mercado foi realizado com fundamento no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, consistindo na análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de capacitação prática em Compensação Previdenciária (COMPREV), considerando não apenas a existência de prestadores, mas a efetiva capacidade técnica, aderência metodológica e experiência comprovada no tema.

12.2. O serviço pretendido possui natureza predominantemente prática e técnica, exigindo conhecimento especializado em legislação previdenciária, bem como domínio operacional das plataformas e ferramentas institucionais relacionadas à compensação previdenciária, tais como COMPREV, GESCON, GID e BG COMPREV, além da capacidade de aplicação prática e transmissão de metodologia voltada à realidade dos RPPS.

12.3. Diferentemente de cursos genéricos ou teóricos, a solução demanda abordagem prática com análise real de processos, preenchimento de requerimentos, emissão de GRU e resolução de exigências, circunstância que restringe o universo de soluções efetivamente aptas a atender ao objeto com qualidade e segurança operacional.

12.4. Verificou-se que o mercado dispõe de empresas especializadas em treinamentos previdenciários, porém poucas oferecem curso com foco prático integrado, experiência comprovada em aprovação de processos de compensação e resultados concretos para os Institutos.

12.5. Considerou-se, ainda, a alternativa de execução interna. Contudo, constatou-se que o órgão demandante não dispõe, no momento, de corpo técnico com capacitação específica suficiente para ministrar o treinamento com a profundidade e a prática exigidas, especialmente diante da complexidade dos sistemas e da Portaria nº 9.907/2020.

12.6. Nesse contexto, o levantamento indicou como solução tecnicamente adequada a contratação de empresa especializada com experiência prática comprovada na realização de treinamentos em Compensação Previdenciária, dotada de metodologia aplicada e resultados verificáveis em RPPS.

12.7. Diante do exposto, concluiu-se que a contratação de empresa especializada representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, assegurando eficiência, melhor custo-benefício e o alcance dos objetivos de capacitação exigidos para o regular funcionamento do GURUPI PREV.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1. O resultado principal da contratação reside na capacitação prática dos servidores do GURUPI PREV para a realização de Compensação Previdenciária (COMPREV), com domínio operacional das plataformas e metodologias necessárias ao pleno exercício das atribuições institucionais.

13.2. A capacitação permitirá maior eficiência na instrução, análise e tramitação dos processos de compensação, com preenchimento correto de requerimentos, mapas, CTC e emissão de GRU, minimizando retrabalho, exigências e indeferimentos.

13.3. No âmbito dos recursos humanos, o treinamento supre lacuna de expertise interna específica em Compensação Previdenciária, evitando sobrecarga de servidores e permitindo que a equipe concentre esforços nas funções finalísticas do Instituto, especialmente na gestão de benefícios e atendimento aos segurados.

13.4. A interação técnica durante o curso gerará transferência de conhecimento prático às servidores, promovendo autonomia interna, padronização de procedimentos e consolidação de competências que permanecerão no órgão de forma permanente.

13.5. Em termos de recursos financeiros e materiais, o resultado esperado inclui a redução de custos indiretos com assessoria externa futura e a melhor utilização dos sistemas disponibilizados pela Dataprev e Gescon, assegurando maior agilidade e controle sobre os processos.

13.6. Assim, o resultado pretendido transcende o mero cumprimento da exigência de certificação (Portaria nº 9.907/2020), configurando-se como investimento estratégico que eleva a capacidade técnica do GURUPI PREV, mitiga riscos operacionais e fortalece a sustentabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

14.1. A solução proposta consiste na prestação de serviço de capacitação técnica especializada em Compensação Previdenciária (COMPREV), com abordagem predominantemente prática, voltada à habilitação dos servidores para atuação operacional entre os regimes previdenciários.

14.2. O escopo do treinamento contempla a abordagem integrada dos aspectos legais e operacionais, incluindo: compreensão da legislação aplicável, utilização das plataformas institucionais (COMPREV, GESCON, GID e BG COMPREV), realização de cadastros e acessos, abertura de chamados junto à DATAPREV, mapeamento de dados do RPPS, análise e instrução de processos, preenchimento de requerimentos, mapas e CTC, envio de processos (inclusive de pensão), emissão de relatórios gerenciais e geração de GRU, conforme conteúdo programático da proposta técnica.

14.3. A capacitação será realizada na modalidade online ao vivo, com carga horária total de 15 (quinze) horas, por meio da plataforma Google Meet, em datas previamente definidas, conforme cronograma estabelecido.

14.4. A contratação justifica-se pela necessidade de qualificação técnica específica dos servidores diante da complexidade operacional da compensação previdenciária e da utilização das referidas plataformas, não havendo, no âmbito interno, expertise suficiente para a execução das atividades com o nível de especialização requerido.

14.5. A solução proposta mostra-se adequada e proporcional ao interesse público, pois contribui para a melhoria da gestão do RPPS, redução de inconsistências processuais, prevenção de perdas financeiras (inclusive por prescrição) e atendimento às exigências normativas, especialmente quanto à certificação prevista na Portaria nº 9.907/2020.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Informações adicionais quanto ao que se pretende contratar, poderá ser tratado via tramitação eletrônica, em evento próprio, no bojo do protocolo eletrônico.

GURUPI
- TO,
Quinta,
23 de
abril de
2026.

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA, PRESIDENTE GURUPI PREV, DECRETO MUNICIPAL N 0997/2024

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 848.***.***.*** - JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA, PRESIDENTE
Data e Hora: 23/04/2026 11:04:35



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/280d49b1-3737-11f1-8332-66fa4288fab2>